



Instituto Piaget
Campus Académico de Vila Nova de Gaia
Escola Superior de Saúde de Vila Nova de Gaia

www.ipiaget.org

Ano Letivo 2020-2021

Regulamento
Curso Técnico Superior Profissional
Exercício Físico e Saúde

Índice

Artigo 1º Conceitos	3
Artigo 2º Cursos Técnicos Superiores Profissionais	3
Artigo 3º Caracterização da Qualificação de nível 5	4
Artigo 4º Diploma de Técnico Superior Profissional	4
Artigo 5º Duração do Curso Técnico Superior Profissional	4
Artigo 6º Estrutura do Curso Técnico Superior Profissional	4
Artigo 7º Componente de Formação Geral e Científica	5
Artigo 8º Componente de Formação Técnica	5
Artigo 9º Componente de Formação em Contexto de Trabalho	5
Artigo 10º Formação Complementar	5
Artigo 11º Ação Social	6
Artigo 12º Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado	6
Artigo 13º Anulação da Inscrição	6
Artigo 14º Processo de Creditação	6
Artigo 15º Assiduidade	6
Artigo 16º Avaliação e Classificação	7
Artigo 17º Avaliação por Frequência	8
Artigo 18º Avaliação Componente em Contexto de Trabalho	9
Artigo 19º Avaliação por Exame Final	9
Artigo 20º Recurso	10
Artigo 21º Classificação Final do Curso	11
Artigo 22º Avaliação dos CTeSP	11
Artigo 23º Casos Omissos	12
Artigo 24º Entrada em Vigor	12

Artigo 1º **Conceitos**

Entende-se por:

- a) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- b) «Cursos de dupla certificação de nível de qualificação 4», os cursos de educação e formação profissional que permitem obter uma habilitação escolar de nível secundário e uma certificação profissional numa determinada saída profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
- c) «Entidades que ministram cursos de dupla certificação de nível de qualificação 4», os centros de formação de gestão direta, os centros de formação profissional de gestão participada, as escolas profissionais, as escolas tecnológicas, e outras entidades, autorizados nos termos da lei a ministrar aqueles cursos;
- d) «Entidades que ministram cursos de especialização tecnológica», as entidades a que se referem as alíneas a), c), d) e e) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- e) «Horas de contacto», o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;
- f) «Níveis de qualificação», os níveis a que se refere o anexo I da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais;
- g) «Perfil profissional», a descrição do conjunto de atividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada atividade profissional;
- h) «Referencial de competências», o conjunto de competências exigidas para a obtenção de uma qualificação;
- i) «Unidade curricular», a unidade de ensino do plano de estudos de um curso técnico superior profissional, com objetivos próprios e objeto de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 2º **Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

Os CTeSP constituem um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, ministrada no âmbito do ensino superior politécnico, de natureza profissional e situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida.

Artigo 3º

Caracterização da Qualificação de nível 5

O Diploma de Técnico Superior Profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 4º

Diploma de Técnico Superior Profissional

- 1. No ensino politécnico é conferido o diploma de técnico superior profissional.
- 2. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;
 - b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
 - c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
 - d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
 - e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 5º

Duração do Curso Técnico Superior Profissional

O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 6º

Estrutura do Curso Técnico Superior Profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação Geral e Científica.
- b) Formação Técnica.
- c) Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 7º

Componente de Formação Geral e Científica

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

Artigo 8º

Componente de Formação Técnica

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 9º

Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1. A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.
2. A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

Artigo 10º

Formação Complementar

1. Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, foram considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade, devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.
2. A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget/VNG, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade que conferiu o acesso ao curso.

Artigo 11º

Ação Social

Os estudantes inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 12º

Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado

O acesso e ingresso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado realiza-se através de um concurso especial de acesso regulado por diploma próprio.

Artigo 13º

Anulação da Inscrição

1. O pedido de anulação da inscrição deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido aos (às) Diretores(as).
2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

Artigo 14º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Artigo 15º

Assiduidade

1. A presença às sessões de contacto é obrigatória, considerando-se, em cada unidade curricular, não admitido a exame o estudante cujo número de faltas seja igual ou superior a um quinto (1/5) do número de sessões de contacto efetivamente ministradas.
2. A presença às sessões de contacto será verificada pelo respetivo docente, através de registo próprio.
3. As sessões de contacto efetivamente ministradas e as faltas dadas pelos estudantes devem ser contabilizadas tendo como unidade a hora, competindo à Instituição definir a organização temporal das sessões das unidades curriculares que lhe estão atribuídas.
4. Os estudantes detentores de um estatuto especial, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às sessões de contacto, terão que realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular, sendo considerados não admitidos a exame quando não as fizerem.

5. Nos casos devidamente fundamentados, poderão ser relevadas as faltas aos estudantes que o solicitem.
6. O pedido de relevação de faltas tem de ser dirigido ao Coordenador do CTeSP e apresentado dentro do prazo de cinco dias úteis após o último dia de faltas consecutivas, ou no fim de cada período de 30 dias de faltas consecutivas, em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Académicos da Instituição.
7. Todos os documentos justificativos anexados ao pedido de relevação de faltas terão que observar os termos legais em vigor.
8. Os estudantes que já tenham sido avaliados numa dada unidade curricular, mas não tenham obtido aprovação na mesma, podem ser dispensados da frequência às sessões de contacto dessa unidade curricular nos anos letivos subsequentes, com exceção dos estágios, projetos ou sessões práticas e laboratoriais.
9. A dispensa da presença às sessões de contacto deve ser solicitada, por escrito, ao docente no início de cada semestre, devidamente fundamentada, não dispensando os estudantes de realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular.

Artigo 16º **Avaliação e Classificação**

1. O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o Diploma de Técnico Superior Profissional certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
2. A avaliação formativa incide sobre todas as unidades curriculares, possui um carácter sistemático e contínuo e é objeto de notação descritiva e qualitativa.
3. A avaliação sumativa, que adota, predominantemente, provas de natureza prática, expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
4. Nas unidades curriculares de índole teórica, a avaliação tem como referência o objetivo da formação que as mesmas visam proporcionar no quadro da aquisição das competências profissionais consignadas pelo CTeSP.
5. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.
6. Considera-se aprovado numa componente de formação o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que a integram.
7. A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades curriculares que integram cada uma delas.
8. Considera-se aprovado no CTeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.

Artigo 17º Avaliação por Frequência

1. A avaliação formativa sucede em todas as unidades curriculares e observa como indicadores a assiduidade, a participação e pertinência, o interesse demonstrado e a participação nos trabalhos e atividades em grupo, com uma ponderação na nota final de cada unidade curricular de 10%. Para o seu cumprimento deve utilizar-se o Modelo 1 - Avaliação Formativa do Estudante, que se anexa ao presente Regulamento.

2. Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação podem ser: Prova(s) de frequência eventualmente complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, provas orais práticas e trabalhos práticos.

Apresentação de Relatório de Estágio.

3. Prova de frequência, trabalhos individuais e de grupo:

É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular; Os enunciados das provas escritas devem ser elaboradas em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões; Os trabalhos práticos e escritos referem-se a trabalhos que podem ser realizados durante ou fora dos tempos letivos.

4. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;

Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 50% e 40%, respetivamente, da avaliação da unidade curricular.

Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados da realização de Exame Final;

A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;

Nas unidades curriculares lecionadas por módulos, definidas em Conselho Pedagógico, a classificação final é o resultado da ponderação das classificações das diferentes componentes, considerando-se aprovado o estudante que tenha obtido cumulativamente:

No conjunto dos módulos média positiva;

Em metade ou mais dos módulos nota positiva;

E que em nenhum dos módulos tenha nota inferior a 8 valores.

Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção da unidade curricular de Estágio que não será avaliada por exame.

Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;

5. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;

Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular.

Artigo 18º

Avaliação Componente em Contexto de Trabalho

1. A avaliação da Componente em Contexto de Trabalho integra dois elementos:

O Desempenho do Estudante no local de estágio que concorre com 70% da avaliação final

O Relatório de Estágio que contempla a ponderação de 30% para a avaliação final da Unidade Curricular

A realização do Estágio ocorre em Instituições Protocoladas com as Escolas.

O estudante deve concretizar o total de horas de Estágio previstas no Curso.

O cumprimento das horas de estágio na Instituição está dependente das normas e horário de funcionamento da mesma.

Artigo 19º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos fixados.

2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelos(as) Diretores(as);

3. Se a classificação final de uma unidade curricular não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame.

4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo.

5. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo atual docente titular da respetiva unidade curricular de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso.

6. A realização de exames está condicionada ao seguinte:

O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;

O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;

Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção do diploma.

7. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo docente da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.

8. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito.

A classificação final do exame é decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.

9. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e de aplicação prática, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da unidade curricular, e constam dos respetivos programas.

10. Numa unidade curricular constituída por diversos módulos - ou áreas de formação - o exame incidirá sobre os conteúdos específicos do módulo ou área em que não obteve aprovação.

11. Na realização do(s) módulo(s) ou áreas de formação em atraso, prevista na alínea anterior, o estudante aprovado a um ou mais módulo(s) ou áreas de formação dispõe de mais um ano letivo (a partir da data em que foi afixada a pauta do(s) módulo(s) ou áreas de formação aprovada(s)) para realizar exame ao(s) módulo(s) ou às áreas de formação em falta. Findo este período o estudante deverá realizar exame a todos os módulos que constituem a unidade curricular.

12. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.

13. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.

14. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.

15. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

16. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 20º

Recurso

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.

2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar aos(as) Diretores(as) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 21º **Classificação Final do Curso**

A classificação final do Diploma de Técnico Superior Profissional é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times \text{CFGc} + (0,55 \times \text{CFT}) + (0,35 \times \text{CFCTb})$$

Em que:

CFGc— classificação da componente de formação geral e científica;

CFT— classificação da componente de formação técnica;

CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 22º **Avaliação dos CTeSP**

1. Os CTeSP serão alvo de avaliação por parte dos estudantes quanto ao desempenho docente em cada unidade curricular.
2. De igual forma, os estudantes participam na avaliação dos CTeSP, quanto ao seu funcionamento.

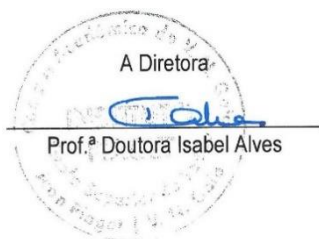
Artigo 23º
Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelos (as) Diretores(as), ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 24º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelos (as) Diretores(as) e pelo Conselho Pedagógico e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico quanto às matérias da sua competência.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 9 de outubro de 2020
Apreciado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 9 de outubro de 2020

A circular stamp with the text "Conselho Técnico-Científico" around the perimeter. In the center, it says "A Diretora" above a blue ink signature. Below the signature, it reads "Prof.ª Doutora Isabel Alves".

A Diretora
Prof.ª Doutora Isabel Alves